



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 534/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza desafetação de área de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o uso da Via 12 do Loteamento denominado Chácaras Setor Sul, nesta Cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, mediante avaliação prévia, das Áreas de Investiduras, nos termos do que vem autorizado pelo Artigo 17, Inciso I, Letra "d", §3º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno localizada a Avenida Cristalina, identificada como Via 12 Loteamento denominado Chácaras Setor Sul, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Cristalina, medindo 6,00m (seis metros); Fundo: limitando-se com a Via 11, medindo 6,00m (seis metros); Lado Direito: limitando-se com a Chácara nº. 167, medindo 94,00m (noventa e quatro metros); e Lado Esquerdo: limitando-se com a Chácara nº. 168, medindo 94,00m, perfazendo uma área total de 564,00m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados); Requerente: Alessandro Alan Pacheco.

II – Uma área de terreno localizada a Via 11, com denominação de Via 12, no Loteamento denominado Chácaras Setor Sul, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Cristalina, medindo 6,00m (seis metros); Fundo: limitando-se com a Via 11, medindo 6,00m (seis metros); Lado Direito: limitando-se com a Chácara nº. 147, medindo 94,00m (noventa e quatro metros); Lado Esquerdo: limitando-se com a Chácara nº. 146, medindo 94,00m (noventa e quatro metros), perfazendo uma área total de 564,00m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados); Requerente: Vipeças Intercomercial Ltda.

Art. 3º - Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 534/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 4º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 103/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 106/2011, de 15/12/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 534/11 de 23/12/2011 que *“Autoriza desafetação de área de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

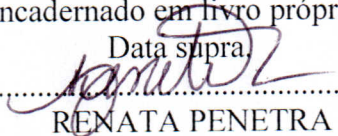
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos